



Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo

-2-

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CASA DAS SEMENTES CARLOS CORRADINI LTDA, estabelecida em São Paulo, à Rua São Caetano, 234 São Paulo, vem respeitosamente solicitar esclarecimento a respeito do I.C.M. no comércio de sementes, conforme abaixo expõe:

1ª A firma supra comercia com sementes agrícolas em geral, - importadas e nacionais, de todos os tipos previstos no decreto federal nº 57061, de 15/10/65. tais como:

1-1 Sementes de hortaliças

1-2 Sementes forrageiras, de capins para pastos e oleaginosas.

1-3 Sementes de flores e outras

2ª Todas as sementes acima se destinam exclusivamente ao plantio na agricultura.

3ª Por força de lei essas sementes são fiscalizadas periodicamente pela Secretaria de Agricultura de São Paulo que emite consequentemente um "Boletim de Análise" conforme modelo anexo, indicador do poder germinativo e pureza das sementes fiscalizadas.

3-1 As sementes atualizadas, com poder germinativo e pureza abaixo dos padrões mínimos instituídos pela Secretaria de Agricultura, não podem ser comercializadas.

4- Pergunta:

4-1 As sementes acima relacionadas estão sujeitas à incidência do I.C.M. na sua comercialização?

4-2 Pode-se utilizar o "Boletim de Análise" referido no item 3, com o fim exclusivo de identificar e exteriorizar a isenção do I.C.M. na comercialização das sementes acima referidas?

4-3 Esta firma, que quer agir dentro das normas de lei e também quer resguardar-se de eventuais interpretações diversas dadas por elementos por elementos da fiscalização fazendária, deseja saber se essas respostas têm força normativa.

Pede Deferimento

CASA DAS SEMENTES CARLOS CORRADINI LTDA



Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - C.A.T.

ASSISTÊNCIA TÉCNICO - TRIBUTÁRIA - ATT

RESPOSTA À CONSULTA Nº

1230

D A T A

20-3-69

As respostas são aplicáveis exclusivamente às hipóteses das Consultas, não produzindo efeito quando já tiver sido iniciado o procedimento fiscal. A Fiscalização compete verificar os casos concretos, a natureza e a forma das operações ou atividades tributadas.

Nome - CASA DAS SEMENTES CARLOS CORRADINI LTDA

Enderço - Rua São Caetano, 234 - CAPITAL.

Nº Inscrição.....

Gênero de negócio - Casa de sementes

ASSUNTO: I C M

R E S P O S T A:-

1 - A Consulente, após expor que comercia com sementes agrícolas em geral, importadas e nacionais, e que, por força de lei, essas sementes são fiscalizadas periodicamente pela Secretaria da Agricultura de São Paulo, que emite um Boletim de Análise, indaga se este é documento hábil para a obtenção de isenção do ICM, ou seja, se o referido documento dá a essas sementes a condição de certificadas para os efeitos tratados.

2 - A Consulta em foco foi objeto de representação do Sr. Chefe deste órgão ao Sr. Coordenador da Administração Tributária, sendo que nessa peça encontra-se consubstanciado o nosso entendimento nestes termos: "Os boletins de análise" expedidos por aquela Secretaria "(Secretaria da Agricultura)" não conferem à semente analisada a condição de sem ato certificada".

3 - Assim estabelecido, terminamos esclarecendo que as operações mencionadas na consulta sujeitam-se ao pagamento de ICM.

MILTON GORDO

De acordo

ANTONIO PINTO DA SILVA

SÉDE PRÓPRIA: RUA XAVIER DE TOLEDO, 99 - 2º ANDAR - FONES: 32-1127 - 32-1379 - 33-4299
Assistente-Chefe